

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 3/10/2011, Seção 1, Pág. 8.
Portaria nº 1371, publicada no D.O.U. de 3/10/2011, Seção 1, Pág. 7.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Colégio Mater Dei		UF: PR
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Mater Dei, com sede no Município de Pato Branco, no Estado do Paraná.		
RELATORA: Maria Beatriz Luce		
e-MEC N°: 20076994		
PARECER CNE/CES N°: 212/2011	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 2/6/2011

I – RELATÓRIO

Trata-se do recredenciamento da Faculdade Mater Dei (FMD), mantida pelo Colégio Mater Dei Ltda., com sede e foro no Município de Pato Branco (PR).

Esta instituição foi credenciada por meio da Portaria nº 1.142/1999 e, de acordo com o que consta no Cadastro de Instituições e Cursos (em 4/5/2011), tem o IGC igual a 3, com IGC Contínuo igual a 2.4700. Oferece os cursos de graduação relacionados no quadro abaixo:

CURSOS	ENADE/ CPC/ CC	ANO DE INÍCIO
Administração	2 - 3 -	2000
Tec. Agronegocio	- - -	2007
Arquitetura e Urb.	- - - -	2007
Ci. Contábeis	- - -	2011
Tec. Design Moda	SC- SC -	2008
Direito	3 3 -	1999
Tec. Marketing	4 - 3 - 4	2007
Sist. de Informação	4 - 4 - -	2000
Tec. Sist. Internet	- - -	2007

Segundo o relatório da SESU, a análise documental foi satisfatória. A verificação *in loco*, providenciada pelo INEP, foi realizada com o relatório nº 61.183, datado de 7/12/2009. Neste foi atribuído o conceito global 3, que corresponde a um perfil satisfatório de qualidade, com os seguintes resultados parciais:

DIMENSÕES	CONCEITOS
1- Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)	3
2- Políticas de ensino	3
3- Responsabilidade social da instituição	4
4- Comunicação com a sociedade	4
5- Políticas de Pessoal	3
6- Organização e gestão da instituição	3
7- Infraestrutura física	3
8- Planejamento e avaliação	4
9- Políticas de atendimento aos estudantes	3
10- Sustentabilidade Financeira	4

Dentre as observações registradas pela comissão verificadora e pela SESU, destaco:

- Os cursos de extensão e pós-graduação *lato sensu*, previstos no PDI, encontram-se em fase de estudos e ainda não foram implantados.
- A estrutura organizacional está implantada conforme o PDI e é adequada ao funcionamento dos cursos existentes.
- Os resultados da auto-avaliação estão sendo adequadamente utilizados para a revisão do PDI; há ações acadêmicas e administrativas consequentes ao processo de avaliação, estimulando novas parcerias e o desenvolvimento das atividades de ensino e extensão. As avaliações externas, como o ENADE, têm sido utilizadas para subsidiar a revisão do PDI e os projetos de curso.
- As políticas de ensino, pesquisa e extensão também estão em conformidade, sendo os planos de ensino disponibilizados aos alunos através da internet, revisados e atualizados pelos coordenadores de cursos. A Instituição dispõe de um Núcleo de Apoio a Projetos Pedagógicos (NAP) e o Núcleo de Apoio ao Estudante (NAE). Contudo, nenhuma atividade regular de pesquisa está implementada. As políticas de extensão são desenvolvidas através de parcerias com empresas do entorno e através de um núcleo de prática jurídica voltado ao atendimento de pessoas carentes e de outras atividades com entes públicos e privados, relacionadas à preservação da memória cultural e do patrimônio cultural regional, com a participação de parte significativa do corpo docente e discente.
- Os canais de comunicação da IES com a comunidade externa funcionam adequadamente por meio, principalmente, da página Web e do Portal Institucional, como diretamente pelos coordenadores de curso, Ouvidoria e Núcleo de Atendimento ao Estudante.
- As políticas de carreira do corpo docente e técnico administrativo e as condições de trabalho descritas no PDI estão parcialmente implantadas. O corpo docente é constituído por 85 (oitenta e cinco) docentes, sendo 44 (quarenta e quatro) especialistas (52%), 40 (quarenta) mestres (47%) e 1 doutor (1%); 36 (trinta e seis) professores são horistas (42%), 39 (trinta e nove) trabalham em regime de tempo parcial (45%) e 10 (dez) em tempo integral (12%). Todos os docentes apresentam no mínimo formação de pós-graduação *lato sensu*. O pessoal técnico-administrativo é condizente e, como os docentes, satisfeitos com a organização em que trabalham.
- A organização e gestão da instituição, com colegiados representativos é adequada.
- A infra-estrutura física de ensino, com laboratórios, biblioteca, recursos de informação e comunicação e espaços de convivência estão coerentes.
- A CPA está implantada e atende ao dispositivo legal.
- Há programas de apoio ao desenvolvimento acadêmico dos discentes, bem como a participação deles em atividades de ensino, extensão, técnicas, culturais, de assistência e prática da profissão, com divulgação dos resultados da produção acadêmica.
- A sustentabilidade da IES advém de recursos captados nas matrículas e convênios.

Com relação às Disposições Legais a SESU ressaltou que a Faculdade Mater Dei respondeu a diligência comprovando a aquisição de equipamentos para melhorar as condições precárias de acesso aos portadores de necessidades especiais (Decreto nº 5.296/2004), que

havam sido anotadas pela Comissão Verificadora. O plano de carreira permanece aguardando a homologação do MTE. Os demais itens estão em conformidade.

Mérito

A SESu, considerando a instrução processual e com base na legislação de regência, manifestou-se favorável ao recredenciamento da Faculdade Mater Dei.

Da mesma forma, consigno minha apreciação, destacando que a Instituição obteve um perfil satisfatório (conceito final 3) com marcas positivas em todas as 10 dimensões. Contudo, devo sinalizar a expectativa de que os cursos que ainda não foram avaliados e o de Administração, em processo, obtenham avaliações iguais ou superiores às dos demais (acima indicadas), de modo que seja constante a tendência de qualificação institucional.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Mater Dei, com sede na Rua Mato Grosso, nº 200, Centro, Município de Pato Branco, Estado do Paraná, mantida pelo Colégio Mater Dei LTDA, com sede à Rua Aimoré, nº 1.467, bairro Brasília, no mesmo Município e Estado, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, respeitado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto.

Brasília (DF), 2 de junho de 2011.

Conselheira Maria Beatriz Luce - Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 2 de junho de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente